



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Art.1º Altera o art. 25º do projeto de Lei Complementar nº 15, 17 de junho de 2019, e acrescenta o artigo 26, que vigorara com a seguinte redação:

Art.25- Os contribuintes que gozem de isenção de débitos de IPTU contidas na Lei 1611/1983, art. 38-F, inciso VII, art. 50-B e art. 50-C, contando da formalização do último requerimento de solicitação de isenção junto a Secretaria Municipal de Fazenda, terão direito a remissão por 5 (cinco) anos, dispensando a obrigatoriedade de solicitação anual durante este período.

Art.26- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, 01 de outubro de 2019.

Daniel do Irineu
Daniel do Irineu
Vereador-Progressista

Moisés
11/10/2019

Ar. Amsh.
Amalio

VEREADOR
D
DANIEL
DO IRINEU

Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem / MG
CEP: 32.017-730 | Telefone: (31) 3359-8749
f /danieldoirineumg @danieldoirineu